



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDÚSTRIA E COMERCIO.

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 2015

Torna obrigatória a venda de ingressos numerados nas salas de cinema de todo o País.

Autor: Deputado João Fernando Coutinho
Relator: Deputado Luiz Lauro Filho

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela tem o objetivo de tornar obrigatória a numeração, de forma destacada, de cadeiras das salas ou espaços de exibição pública de obras cinematográficas, bem como atrelar a venda do bilhete do espetáculo ao número da cadeira escolhida pelo cliente. Há, também, previsão para que os ingressos sejam disponibilizados aos clientes com antecedência mínima de quarenta e oito horas. Com o fim de dar efetividade à norma, previu-se cláusula penal na eventualidade de seu descumprimento.

Em sua justificação, o autor informa que os clientes de sessões cinematográficas enfrentam filas para que possam garantir um bom lugar no espetáculo e aqueles que não se submetem a tais filas ficam sujeitos às cadeiras de interesse, que proporcionariam uma experiência de qualidade inferior, apesar de pagarem o mesmo montante que aqueles que se submeteram às filas. Também aduz que a necessidade de antecipação do comparecimento ao cinema na busca de um melhor lugar chega ao ponto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sujeitar o cliente a uma espera em fila maior do que aquele efetivamente gasto na fruição do espetáculo.

A presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, objetivando trazer maior comodidade na experiência dos clientes de salas cinematográficas, cria uma obrigação que consideramos muito bem-vinda – a numeração das cadeiras das salas e a previsão de o cliente poder escolhê-las previamente.

Muitas vezes os empresários veem-se presos a um cipoal de obrigações e restrições que dia a dia tornam cada vez mais penosa o exercício de suas atividades, de forma que, de antemão, procuramos evitar que prosperem iniciativas que tolham a liberdade de ação do empresariado de forma geral. Entretanto, o que temos, por meio deste projeto, é um avanço legislativo, pois acreditamos que os custos de implantação são mínimos frente aos frutos que serão colhidos posteriormente. Ademais, é de se observar que, em grandes centros, já é corrente a prática de numerar as poltronas e disponibilizar ao cliente a opção de escolha de acento, o que demonstra a viabilidade e adequação da obrigação pretendida.

Como o projeto prevê que os ingressos devam ser disponibilizados em até quarenta e oito horas antes da exibição, existe um grande espaço temporal entre a possível compra e a fruição do espetáculo, o que diminuiria a possibilidade de formação de filas. Há de se levantar, também, o positivo efeito que a norma teria sobre outras atividades que são realizadas no entorno da sala de projeção, pois o cliente pode utilizar o tempo ocioso que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

despenderia em fila andando pelas vitrines das lojas próximas ou se alimentando em bares e restaurantes da região.

Os benefícios diretos para os cinemas são também sensíveis. Não haveria a necessidade de mais funcionários para regularizar e organizar as filas, e, como a entrada de clientes não seria tão sujeita a picos, uma quantidade mínima de funcionários poderia controlar uma entrada com fluxo mais constante. Acreditamos, também, que a visualização prévia dos clientes dos espaços vazios pode otimizar o aproveitamento das cadeiras disponíveis, que, do contrário, seriam procuradas no ambiente escuro das salas de projeção.

Fazemos, entretanto, uma ressalva – a cláusula punitiva original nos pareceu excessiva, razão pela qual propusemos uma emenda substitutiva para relaxá-la e deixá-la proporcional ao valor do ingresso.

Do exposto, convoco os nobres parlamentares a me acompanharem no voto pela **aprovação do projeto de lei 2.283/2015 com a emenda substitutiva** anexa a este parecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Luiz Lauro Filho
Deputado Federal
(PSB/SP)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI N° 2.283, DE 2015

Torna obrigatória a venda de ingressos numerados nas salas de cinema de todo o País.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1

Substitua-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.283, de 2015 pela seguinte redação:

“Art. 3º O não cumprimento do disposto no caput sujeita os infratores à penalidade de multa diária de 20 (vinte) vezes o valor integral do ingresso, sem prejuízo de outras cabíveis de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Luiz Lauro Filho
Deputado Federal
(PSB/SP)
Relator